


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS FLORES, 703, ., OSASCO - CEP 06110-100, FONE: (11)

3682-6790, OSASCO-SP - E-MAIL: OSASCO3CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº:	<b>1031171-14.2017.8.26.0405 - 2017/002594</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais</b>
Exequente:	<b>Condomínio Osasco Prime Boulevard</b>
Executado:	<b>José Mário Santos da Costa, Rosemeire Gomes de Souza Costa e IPOMOEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CPF: 063.907.628-95, RG: 12.266.099, CPF: 082.633.518-71, OAB: 134346/SP, RG: 13.731.094, CNPJ: 09.073.039/0001-03</b>

**CONCLUSÃO**

Em 02/08/2019, faço estes autos conclusos a Dr(a). ANA CRISTINA RIBEIRO BONCHRISTIANO, MM. Juíz(a) de Direito da Comarca de Osasco - SP. Eu, Eduardo Matukiwa - Escrivão Judicial I.

Vistos.

Lavre-se auto de penhora do imóvel descrito na matrícula nº 108.345 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco, em nome do(s) executado(s), cuja descrição e características encontram-se a fls. 112/116 (artigo 838, CPC), devendo o exequente observar o que dispõe o artigo 844, CPC, bem como Comunicado CG 764/2016 deste Tribunal.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como**

**Termo de Constrição.**

Fica nomeado o réu como depositário, independente de outra formalidade.

Intime-se o(a) executado(a), bem como seu cônjuge, **pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, via imprensa**, da penhora realizada (artigo 841, 842 CPC), bem como da sua condição de depositário, para que, querendo, poderá oferecer modificação da penhora nos próprios autos, no prazo de 10 dias (artigo 847, CPC).

Para avaliação nomeio, desde já, o perito Dr. Fernando Coelho de Castro, fixando os honorários definitivos em R\$ 2.000,00 (artigo 870, CPC). Decorrido o prazo do executado acima, fica o exequente intimado, desde já, para efetuar o depósito do honorários, no prazo de cinco dias.

**Após, com o depósito, intime-se o perito para início dos trabalhos. Laudo em 10 dias.**

Dê-se ciência a eventual credor hipotecário, providenciando o exequente os meios necessários em cinco dias.

Int.

Osasco, 02/08/2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**